

INSTRUÇÕES GERAIS
PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DA BAHIA – PETE/BA

• **INTRODUÇÃO**

O Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia – PETE/BA, instituído pela Lei Estadual nº 11.359 de 19 de janeiro de 2009, consiste na transferência de recursos, aos Municípios, destinados a custear o fornecimento de transporte escolar aos alunos do ensino médio da rede pública estadual de ensino, residentes em área rural, tendo o objetivo de garantir o acesso à educação.

“Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia - PETE/BA, no âmbito da Secretaria da Educação, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos Municípios que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de ensino médio da rede pública estadual, residentes no meio rural.”

A transferência de recursos ocorre mediante a celebração de um Termo de Adesão, com vigência de 5 (cinco) anos, sem a necessidade de qualquer outro acordo, contrato ou convênio.

“Art. 2º - Para participar do PETE/BA, o Município deverá habilitar-se no Programa, mediante a assinatura de um Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado da Bahia, sem necessidade de qualquer outro acordo, contrato ou convênio.

§ 1º - O Termo de Adesão de que trata o caput deste artigo terá prazo de 5 (cinco) anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação contrária das partes, e desde que não verificadas as hipóteses previstas no art. 5º desta Lei.”

• **PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os Municípios que aderirem ao PETE/BA prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até 28 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, conforme estabelecido no artigo 17 da Portaria nº 488 de 04 de março de 2022, oriunda da Secretaria da Educação.

“Art. 17 - A prestação de contas será constituída de:

I – Ofício de encaminhamento;

II – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados – disponível no Sítio www.sec.ba.gov.br;

III – Demonstrativo da Execução Físico-Financeiro – disponível no Sítio www.sec.ba.gov.br;

IV – Relatório da Execução Físico-Financeiro dos recursos – disponível no Sítio www.sec.ba.gov.br;

V – Extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o movimento no exercício;

VI – Conciliação bancária da conta específica do Programa, se for o caso – disponível no Sítio www.sec.ba.gov.br;

VII – Comprovante(s) de pagamento(s) (transferência bancária, ordem bancária, etc);

VIII – Comprovante(s) de despesa(s) (nota fiscal, recibo, etc);

IX – Comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto(s) (DAM, GPS, DARF);

X – Cópia do processo de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade pertinente à contratação de fornecedores com os recursos do PETE/BA;

XI – Declaração da direção das unidades escolares estaduais, atestando que os alunos matriculados foram devidamente transportados;

XII - Declaração de que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios das empresas contratadas por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade, não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na esfera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

XIII – Declaração de que as demais empresas que participaram da licitação, dispensa, ou inexigibilidade não possuem dirigente ou sócio comum à empresa contratada;

XIV - Cópia do termo de adesão do município ao Programa;

[...]

§ 1º - O município elaborará e remeterá a SEC até 28 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PETE/BA, contendo os documentos a que se refere o caput deste artigo.”

- **OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO**

Deve conter o nome, o e-mail e o telefone dos responsáveis pela elaboração da Prestação de Contas, para facilitar o contato em caso de solicitação de documentação complementar ou de correções dos formulários, a notificação será encaminhada para os e-mails constantes no Ofício.

- **DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Formulário Padrão em formato Excel disponível em: municipios.educacao.ba.gov.br/pete)

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO

Campo 01 – Programa

Inserir o nome do programa “Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia – PETE/BA”.

Campo 02 – Exercício

Informar o ano a que se refere a Prestação de Contas.

Campo 03 – Nome da Razão Social

Informar o nome da Prefeitura Municipal.

Campo 04 – Número do CNPJ

Informar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Prefeitura Municipal.

Campos 05 a 07 – Endereço; Município; e UF

Informar o endereço completo, o nome do município e a respectiva sigla da unidade da federação.

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO		
01 – Programa Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia - PETE/BA	02 – Exercício 2022	
03 – Nome da Razão Social Prefeitura Municipal da União	04 – Número do CNPJ 12.345.678/0001-00	
05 – Endereço Rua A, nº 10 - CEP: 12345-678	06 – Município União	07 – UF BA

BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)

Campos 08 a 11 – Saldo do Exercício Anterior; Valor Recebido no Exercício; Recursos Próprios; e Rendimento de Aplicação Financeira

Informar, se for o caso, o saldo reprogramado do ano anterior a que se refere a Prestação de Contas. Informar os valores recebidos da SEC/BA à conta do PETE/BA no ano correspondente ao da Prestação de Contas. Informar, quando ocorrer, os valores dos recursos creditados na conta do PETE/BA pela Prefeitura Municipal. Por fim, informar os rendimentos auferidos com aplicações financeiras realizadas.

Campo 12 – Devolução por DAE (-)

Quando ocorrer, informar o valor devolvido através do Documento de Arrecadação Estadual Não Tributário – DAE-NT.

Campo 13 – Valor Total da Receita

Informar o resultado obtido na soma dos valores dos campos 08 + 09 + 10 + 11 – 12.

Campo 14 – Despesa Realizada

Informar o resultado obtido na soma das despesas inseridas no Bloco 3 – Pagamentos Efetuados.

Campo 15 – Saldo a Ser Reprogramado

Informar o resultado obtido na soma dos valores dos campos 13 – 14.

Campo 16 – Período de Execução

Informar a data de início (01 de janeiro) e término (31 de dezembro) do ano correspondente ao da Prestação de Contas. Em caso de notas fiscais com data de emissão dentro do exercício e pagas no exercício seguinte (Restos a Pagar), o período de término será após 31 de dezembro.

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)				
08 – Saldo do Exercício Anterior 5.200,00	09 – Valor Recebido no Exercício 200.000,00	10 – Recursos Próprios 10.000,00	11 – Rend. de Aplicação Financeira 780,00	12 – Devolução por DAE (-) 500,00
13 – Valor Total da Receita 215.480,00	14 – Despesa Realizada 215.000,00	15 - Saldo a Ser Reprogramado 480,00	16 - Período de Execução 01/01/2022 a 31/12/2022	

BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS

Campo 17 – Item

Informar o número sequencial dos pagamentos efetuados, na ordem dos registros das datas constantes na movimentação financeira obtidas no extrato bancário.

Campo 18 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF

Informar a razão social ou o nome do fornecedor ou prestador de serviço, indicando o número do CNPJ ou CPF, conforme o caso.

Campo 19 – Tipo de Serviços Contratados

Informar o tipo de serviço contratado ou despesa realizada.

Campo 20 – Documento (Tipo, Número e Data)

Informar o tipo: “RB” para recibo; ou “FT” para fatura; ou “NF” para nota fiscal; bem como o número e a data da emissão do documento que comprove a despesa realizada.

Campo 21 – Pagamento (Tipo, Data e Valor)

Informar a modalidade de transferência efetuada, como: “CH” para pagamento efetuado por cheque; “OB” para pagamento efetuado por ordem bancária; “TED” para pagamento por meio da transferência eletrônica disponível; “PIX” para pagamento na modalidade PIX; “TEF” para as demais transferências

eletrônicas financeiras. A data em que ocorreu o pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviços e o valor do pagamento efetuado.

Campo 22 – Total

Informar o valor total correspondente ao somatório do Campo 21.

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS								
17 - Item	18 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	19 – Tipo de Serviços Contratados	20 – Documento			21 - Pagamento		
			Tipo	Número	Data	Tipo	Data	Valor
1	ABC Transportes S.A. CNPJ: 00.111.222/0001-98	Transporte Escolar	NFS-e	215	15/04/2022	PIX	20/04/2022	140.250,00
2	Prefeitura Municipal da União CNPJ: 12.345.678/0001-00	Retenção de ISS	DAM	500	15/04/2022	TEF	20/04/2022	7.500,00
3	Prefeitura Municipal da União CNPJ: 12.345.678/0001-00	Retenção de IR	DAM	501	15/04/2022	TEF	20/04/2022	2.250,00
4	ABC Combustível LTDA CNPJ: 33.444.555/0001-98	Aquisição de combustível para abastecimento da frota escolar	NF-e	120	30/05/2022	TED	05/06/2022	50.000,00
5	Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91	Tarifa Bancária	s/n	s/n	30/05/2022	TED	05/06/2022	10,45
22 - TOTAL								R\$ 200.010,45

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO

Informar o local (município), data de preenchimento do formulário, assim como o nome e a assinatura do(a) Responsável pela Contabilidade, com a indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Nome e a assinatura do(a) Prefeito(a) Municipal ou, na sua ausência, por quem for nomeado através de ato publicado em Diário Oficial para estar no exercício do cargo.

- **DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO**

(Formulário Padrão em formato Excel disponível em: municipios.educacao.ba.gov.br/pete)

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO

Campo 01 – Nome da Prefeitura Municipal

Informar o nome da Prefeitura Municipal.

Campo 02 – Número do CNPJ

Informar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Prefeitura Municipal.

Campo 03 – Período de Execução

Informar a data de início (01 de janeiro) e término (31 de dezembro) do ano correspondente ao da Prestação de Contas. Em caso de notas fiscais com data de emissão dentro do exercício e pagas no exercício seguinte (Restos a Pagar), o período de término será após 31 de dezembro.

Campo 04 – Exercício

Informar o ano a que se refere a Prestação de Contas.

Campos 05 a 07 – Endereço; Município; e UF

Informar o endereço completo, o nome do município e a respectiva sigla da unidade da federação.

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO			
01 – Nome da Prefeitura Municipal	02 – Número do CNPJ	03 – Período de Execução	04 – Exercício
Prefeitura Municipal da União	12.345.678/0001-00	01/01/2022 a 31/12/2022	2022
05 – Endereço:	06 – Município		07 – UF
Rua A, nº 10 - CEP: 12.345-678	União		BA

BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Campos 08 a 10 – Meta; Etapa/Fase; e Unidade

Manter informações preenchidas.

Campo 11 – Quantitativo de Alunos

Informar a quantidade de alunos do Ensino Médio, da Rede Pública Estadual, residentes na zona rural, atendidos pelo Transporte Escolar fornecido pelo município através do PETE/BA.

Campo 12 – Descrição

Informar o objeto do programa.

Campo 13 – Programado

Informar de forma percentual o valor total repassado no exercício pela SEC. (Exemplo, no caso do recebimento de todas as parcelas, 100%).

Campo 14 – Executado

Informar de forma percentual o valor total executado pelo município no exercício. (Exemplo, no caso da utilização de todo o recurso recebido, 100%).

Campo 15 – Realizado no período em R\$ (SEC, Município e Total Executado)

Informar em reais, o valor total repassado pela SEC no exercício, o valor depositado pelo Município na conta do PETE/BA e o valor total utilizado desses recursos no exercício.

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO									
08 - Meta	09 - Etapa/Fase	10 - Unidade	11 - Quantitativo de Alunos	12 - Descrição	13 - Programado	14 - Executado	15 - Realizado no Período em R\$		
							SEC	Município	Total Executado
1	1	ALUNOS	250	Transporte Escolar de alunos do Ensino Médio, da Rede Pública Estadual, residentes na zona rural.	100%	88%	200.000,00	10.000,00	185.000,00

BLOCO 3 – AUTENTICAÇÃO

Informar o local (município), data de preenchimento do formulário, assim como o nome e a assinatura do(a) Responsável pela Contabilidade, com a indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Nome e a assinatura do(a) Prefeito(a) Municipal ou, na sua ausência, por quem for nomeado através de ato publicado em Diário Oficial para estar no exercício do cargo.

• CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

(Formulário Padrão em formato Excel disponível em: municipios.educacao.ba.gov.br/pete)

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO

Campo 01 – Programa

Inserir o nome do programa “Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia – PETE/BA”.

Campo 02 – Exercício

Informar o ano a que se refere a Prestação de Contas.

Campo 03 – Nome da Razão Social

Informar o nome da Prefeitura Municipal.

Campo 04 – Número do CNPJ

Informar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Prefeitura Municipal.

Campos 05 a 07 – Endereço; Município; e UF

Informar o endereço completo, o nome do município e a respectiva sigla da unidade da federação.

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO		
01 – Programa Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia - PETE/BA	02 – Exercício 2022	
03 – Nome da Razão Social Prefeitura Municipal da União	04 – Número do CNPJ 12.345.678/0001-00	
05 – Endereço Rua A, nº 10 - CEP: 12345-678	06 – Município União	07 – UF BA

BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA E SALDO

Campos 08 a 10 – Banco, Código da Agência, e Número da Conta Corrente

Informar o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente, onde os recursos do PETE/BA foram depositados.

Campo 11 – Saldo do Extrato Bancário (Data e Valor)

Informar a data ao final do exercício referente à Prestação de Contas, o valor do saldo registrado no extrato bancário da conta corrente somado ao saldo da conta de aplicação financeira.

BLOCO 3 – DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL / FINANCEIRA

Campo 12 – Créditos não Demonstrados no Extrato (Histórico e Valor)

Informar os créditos não registrados no extrato bancário da conta corrente específica do PETE/BA, indicando a origem desses créditos e o valor. Exemplo: crédito de rendimento de aplicação financeira; estorno de débito indevido etc.

Campo 13 – Débitos não Demonstrados no Extrato (Histórico e Valor)

Informar os débitos não registrados no extrato bancário da conta corrente específica do PETE/BA, indicando a origem desses débitos e o valor. Exemplo: cheque não compensado, lançamentos futuros etc.

Campo 14 – Restos a Pagar Processados (Histórico e Valor)

Informar os débitos processados e liquidados, indicando o nome do fornecedor ou prestador de serviço com o respectivo número do documento comprobatório da despesa realizada à conta do PETE/BA. Exemplo: despesas realizadas ou serviços prestados pagos no ano seguinte.

Campo 15 – Saldo Contábil (11+12) – (13+14)

Informar o saldo contábil, registrando o resultado da operação dos campos (11+12) – (13+14).

Campo 16 – Total

Informar a soma das colunas dos campos 12 a 15.

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA E SALDO							
08 – Banco		09 – Cód. da Agência		10 – N° da Conta		11 – Saldo do Extrato Bancário	
Banco do Brasil S.A.		1234-5		6.789-0		Data	Valor (R\$)
						31/12/2022	15.000,00
BLOCO 3 – DEMONSTRATIVO CONTABIL / FINANCEIRA							
12 - Créditos Não Demonstrados no Extrato		13 - Débitos não Demonstrados no Extrato		14 - Restos a Pagar Processados		15 - Saldo Contábil (11+12) - (13+14)	
Histórico	Valor (R\$)	Histórico	Valor (R\$)	Histórico	Valor (R\$)		
Rendimento de Aplicação Financeira em janeiro/2023	255,00			NF nº 55 emitida em 05/12/22 paga em 10/01/23	1.200,00		
				NF nº 55 emitida em 05/12/22 paga em 10/01/23	3.000,00	11.055,00	
16 - TOTAL	255,00		-		4.200,00	11.055,00	

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO

Informar o local (município), data de preenchimento do formulário, assim como o nome e a assinatura do(a) Responsável pela Contabilidade, com a indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Nome e a assinatura do(a) Prefeito(a) Municipal ou, na sua ausência, por quem for nomeado através de ato publicado em Diário Oficial para estar no exercício do cargo.

- RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DOS RECURSOS**

(Formulário Padrão em formato Word disponível em: municipios.educacao.ba.gov.br/pete)

Assim como ocorre no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, este relatório é emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

Campo 01 – Nome da Prefeitura Municipal

Informar o nome da Prefeitura Municipal.

Campos 02 a 04 – UF; CNPJ; e Exercício

Informar a sigla da unidade da federação. Informar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Prefeitura Municipal. Por fim, informar o ano a que se refere os valores recebidos da SEC/BA à conta do PETE/BA.

Campos 05 – Parecer do CACS/FUNDEB

De forma sucinta, emitir parecer, com base na análise da prestação de contas enviada pela Prefeitura Municipal, acerca da aplicação dos recursos transferidos à conta do PETE/BA.

Campo 06 – Conclusão da Análise da Prestação de Contas

Registrar se a aplicação dos recursos transferidos à conta do PETE/BA foi regular ou regular com ressalva ou irregular.

Campo 07 – Autenticação do CACS/FUNDEB

Informar o local (município), a data do preenchimento do formulário, assim como o nome e a assinatura do(a) Presidente do CACS/FUNDEB.

- **DECLARAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS**

(Modelo Padrão disponível em: municipios.educacao.ba.gov.br/pete)

Declaração emitida e assinada pelo diretor ou vice-diretor, em papel timbrado, atestando se os alunos matriculados foram devidamente transportados pela Prefeitura Municipal, contendo o ano letivo e quantitativo de alunos transportados.

- **EXTRATOS BANCÁRIOS**

Devem ser apresentados todos os extratos bancários da conta corrente e da conta de aplicação financeira dos meses de janeiro a dezembro do ano correspondente ao da Prestação de Contas.

Deve conter a nomenclatura “SEC/PETE-BA/NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL”, conforme estabelecido no artigo 17 da Portaria nº 488 de 04 de março de 2022:

“Art. 8º - Os recursos financeiros de que trata o art. 7º serão creditados e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo município, preferencialmente no Banco do Brasil, estabelecimento bancário oficial do Estado da Bahia, fornecendo à SEC o documento comprobatório da abertura de contacorrente.

§ 1º - As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo terão que possuir a seguinte denominação: SEC/PETE-BA/NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL.

[...]

§ 3º - A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta à SEC suspender os repasses de recursos financeiros, até que seja regularizada a incorreção”

- **COMPROVANTE DA DESPESA, DO PAGAMENTO E DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS**

Deve ser apresentado a cópia da Nota Fiscal, do Comprovante de Transferência Bancária, do Contrato e, se for o caso, dos aditivos firmados junto ao credor.

A Nota Fiscal deve conter carimbo de atesto ou declaro do recebimento do serviço contratado ou do material adquirido, conforme orientação constante no artigo 8º, paragrafo 3º, inciso I, da Resolução nº 144 de 12 de dezembro de 2013, oriunda do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA:

“(…) notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência (...)”

Na descrição da Nota Fiscal deve conter a nomenclatura “SEC/PETE-BA/NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL”, conforme estabelecido no artigo 15, parágrafo 2º, da Portaria nº 488 de 04 de março de 2022:

“§ 2º - Todos os documentos fiscais de despesas realizadas com recursos transferidos a conta do Programa devem ser devidamente identificados com o nome: SEC/PETE-BA/NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL, bem como todos àqueles documentos fiscais provenientes de despesas realizadas com recursos de rendimento de aplicação financeira.”

Assim como, no artigo 6º, inciso V, da Resolução nº 144 de 12 de dezembro de 2013:

“(…) indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprove as despesas, do número do convênio e identificação do órgão público ou entidade conveniente a que se referem (...)”

No caso de pagamentos com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, manutenção e serviços mecânicos, aquisição de pneus e demais peças utilizadas nos veículos e combustíveis, deve ser apresentado a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL, dos veículos beneficiados, para o setor de análise, verificar se estão de acordo com o estabelecido nas alíneas b e d, do inciso I, artigo 15 da Portaria nº 488 de 04 de março de 2022:

“Art. 15 - Os recursos repassados à conta do PETE/BA destinar-se-ão:

I – a pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação, utilizado para o transporte de alunos do ensino médio público estadual, residentes em área rural, observados os seguintes aspectos:

a) somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;

b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome do município e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente;

[...]

d) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação;”

Os recursos utilizados para execução do objeto do Programa devem ser movimentados na conta bancária exclusiva do PETE/BA, conforme parágrafo 6º, artigo 8º, da Portaria nº 488 de 04 de março de 2022:

“§ 6º - Os saques de recursos da conta corrente específica do Programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no art. 15º ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor”

Deve ser apresentada a cópia da guia (DAM, DARF, GPS...) e do Comprovante de Bancário referentes ao recolhimento de todos os impostos destacados na Nota Fiscal (ISS, IR, INSS...), mesmo que não tenham sido pagas com recursos do programa.

Em casos de empresas optantes pelo Simples Nacional, o Manual de Perguntas e Respostas do Simples Nacional, elaborado pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, atualizado em 27 de julho de 2023, traz em seu item 7.7:

“7.7. Como será a tributação do ISS de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que presta serviço sujeito à retenção na fonte e/ou substituição tributária?

A prestadora do serviço, optante pelo Simples Nacional, deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo do tributo objeto de retenção na fonte ou substituição tributária. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

A tomadora do serviço recolherá o ISS à parte do Simples Nacional, de acordo com a legislação municipal, mesmo se for optante pelo Simples Nacional.

Notas:

1. A alíquota a incidir sobre a receita bruta na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual efetivo de ISS previsto nos Anexos III a V da Lei Complementar nº 123, de 2006, para a faixa de receita bruta a que a ME ou a EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.

2. A retenção na fonte e a substituição tributária somente serão permitidas se observadas as disposições do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003 e do art. 21, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006,

Exemplos:

1) Caso a prefeitura de Nova Prata (RS) tome um serviço de vigilância de uma EPP optante pelo Simples Nacional sediada em Rio Grande (RS), deverá fazer a retenção considerando a alíquota informada pela EPP no respectivo documento fiscal. A alíquota informada no documento fiscal corresponderá ao percentual de ISS ao qual a EPP estiver sujeita no Simples Nacional no mês anterior. Essa EPP poderá segregar a receita já retida (ISS retido em Nova Prata) e, conseqüentemente, 77 quando da apuração do valor devido do Simples Nacional não será considerado o percentual do ISS no cálculo.

2) Entretanto, se a Prefeitura de Nova Prata tomar um serviço de treinamento de uma ME de Rio Grande (RS), considerando que essa atividade não se encontra dentre aquelas previstas para recolhimento no local da prestação, não deverá efetuar a retenção do ISS. Nesse caso, essa ME não deverá segregar essa receita como sujeita a retenção na fonte.

3) Considerando o exemplo do item 2, se a ME de treinamento for sediada em Nova Prata e a lei local previr a retenção, a ME deverá segregar essa receita como sendo de retenção, não sendo considerado pelo aplicativo de cálculo o percentual do ISS no cômputo do valor devido do Simples Nacional.”

- **CÓPIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DECLARAÇÕES DAS EMPRESAS**

Deve ser apresentado a cópia do processo de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade pertinente à contratação de fornecedores com os recursos do PETE/BA.

Caso o processo seja extenso, o que dificulta a sua impressão, pode ser encaminhado via e-mail para: cpc.transporteescolar@enova.educacao.ba.gov.br

É importante que durante as etapas do processo de licitação, sejam solicitadas às empresas e/ou pessoas físicas participantes, a emissão das declarações exigidas na Prestação de Contas do PETE/BA (os Modelos Padrões estão disponíveis em: municipios.educacao.ba.gov.br/pete).

“Art. 17 - A prestação de contas será constituída de:

[...]

XII - Declaração de que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios das empresas contratadas por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade, não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na esfera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

XIII – Declaração de que as demais empresas que participaram da licitação, dispensa, ou inexigibilidade não possuem dirigente ou sócio comum à empresa contratada;”

- **CÓPIA DO TERMO DE ADESÃO**

Pode ser solicitada através do e-mail: cpc.transporteescolar@nova.educacao.ba.gov.br

- **DEVOLUÇÃO DE RECURSOS**

Em caso de valores pagos indevidamente ou quando constatada a irregularidade na execução do programa, os municípios ficarão obrigados a restituir a SEC os recursos pagos indevidamente.

As devoluções deverão ser efetuadas mediante a utilização do Documento de Arrecadação Estadual Não Tributário – DAE-NT, disponível em: www.sefaz.ba.gov.br, na qual deverão ser indicados o CNPJ, o nome e o endereço do município recolhedor.

A SEFAZ/BA recomenda a instalação de cadeias de certificados digitais específicas, disponível no menu superior em “INSPETORIA ELETRÔNICA” e depois ao final da página, “ATUALIZAÇÃO DA CADEIA DE CERTIFICADO DIGITAL”.

Para acessar a página de emissão do DAE-NT, no menu superior, “FINANÇAS PÚBLICAS E CONTROLE INTERNO”, no centro da página, “+ RECOLHIMENTO”, depois em “Cálculo e Emissão”, por fim, “DAE-NT Não Tributado”.

As devoluções efetuadas, após o fim do exercício financeiro só poderão ser efetuadas por DAE-NT, com os códigos: em Unidade Gestora, código 98101.1 – Diretoria do Tesouro - Executora, em Receitas Não Tributárias, código 8039 – Restituição de Convênios e Outros Ajustes, em Unidade Gestora de Destino, não há preenchimento.

Na nova página, deve ser inserido os dados da Prefeitura Municipal como, razão social, CNPJ e endereço. As datas de pagamento e vencimento são as mesmas e em “Informações Complementares” pode ser preenchido com SEC/PETE-BA/NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Os valores referentes às devoluções deverão ser registrados no Campo 12 do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, com o respectivo comprovante bancário de pagamento e a guia DAE-NT anexados à Prestação de Contas.

- **RESTOS A PAGAR**

Em caso de despesa com Notas Fiscais emitidas dentro do exercício de repasse e pagas no exercício seguinte, as Notas Fiscais devem ser inseridas na Prestação de Contas do ano correspondente a data de emissão, estendendo o período de execução até o mês do pagamento.

Exemplo: Nota Fiscal emitida em 28/12/2022 e paga em 15/01/2023, a Nota Fiscal deve ser inserida na Prestação de Contas do exercício de 2022, ficando o período de execução de 01/01/2022 a 31/01/2023.

- **PRAZOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO**

A Prestação de Contas deve ser apresentada à SEC até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, de forma física, enviada via Correios ou entregue presencialmente no setor de protocolo da SEC, no endereço:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
SEC/SUPEC/DRIRE/CPC
5ª Avenida, nº 550, sala 402, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador/BA - CEP: 41.745-004

- **NÃO APROVAÇÃO, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E IMPRESCRITIBILIDADE**

Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da Prestação de Contas, será instaurada Tomada de Contas Especial, em desfavor do gestor responsável pela irregularidade.

“Art. 17

[...]

§ 2º

[...]

II – na hipótese de discordância com os documentos apresentados pelo município, ou seja, confirmado erro(s) de preenchimento, ausência de documento(s) exigido(s) e a falta de idoneidade da documentação apresentada, em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, notificará o município para, no prazo de até 60 (sessenta) dias,

contados da data do recebimento da notificação apresentar recurso a SEC ou a correção da prestação de contas.

[...]

§ 4º - Caso não seja provido o recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo, a prestação de contas do município não será aprovada pela SEC que, se for o caso, estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos valores impugnados.

§ 5º - Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou da não devolução dos valores impugnados no prazo estabelecido pela SEC, o município terá a Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do gestor responsável pela irregularidade cometida.

[...]

§ 7º - Na hipótese da não apresentação da prestação de contas até a data prevista no § 1º deste artigo a SEC solicitará esclarecimentos ao município e, se for o caso, a regularização da situação.

§ 8º - Não havendo a regularização da situação a que se refere o parágrafo anterior, a SEC estabelecerá o prazo de 60 (sessenta) dias para que o município regularize suas pendências, sob pena de ser instaurada a Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável pela omissão.”

Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da Prestação de Contas por culpa ou dolo de gestores anteriores, as justificativas deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelos gestores que estiverem no exercício do cargo.

“Art. 18 - O município que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas à SEC.

§ 1º - Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º - Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo dos gestores dos municípios sucedidos, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelos gestores que estiverem no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º - É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, a ser protocolizada junto ao Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;

II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver.

§ 4º - A representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o atual gestor do município de apresentar à SEC as certidões de acompanhamento do andamento das ações adotadas.

§ 5º - Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas a que se refere o caput deste artigo, a SEC instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas.”

A apresentação da ação em desfavor do ex-gestor apenas libera o repasse de recursos e não impede a aprovação das Prestações de Contas de exercícios posteriores, mas, conforme Parecer nº PA-NSAS-222-2021 da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, ainda que o antecessor não tenha cumprido com o dever de guarda de documentos para a Prestação de Contas, o Município que firmou o convênio com o Estado, é quem deve ser responsabilizado administrativamente pelo dano causado aos cofres públicos estaduais, ou seja, o Município, na condição de conveniente, é o responsável pela Prestação de Contas e/ou devolução de valores.

A omissão na Prestação de Contas dos recursos públicos repassados mediante convênio é abarcada pela imprescritibilidade, visto que esta conduta pode ser enquadrada como ato de improbidade administrativa por danos ao erário.

- **REFERÊNCIAS:**

BAHIA. Lei nº 11.359 de 19 de janeiro de 2009. Institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia - PETE/BA e dá outras providências. Salvador, BA: Diário Oficial do Estado, 2009.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA. Procuradoria Administrativa. Parecer nº PA-NSAS-222-2021. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS. OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA/BA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 56/2003, PARA O EXERCÍCIO DE 2007, CELEBRADO ENTRE O REFERIDO MUNICÍPIO E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. Pela improcedência das alegações em sede de impugnação do município. Prosseguimento do PRD. Orientações. Salvador, BA: Sistema Eletrônico de Informações, 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional. Perguntas e Respostas Simples Nacional. Disponível em: <<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>>. Acesso em: 07 ago. 2023.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. Portaria nº 488 de 04 de março de 2022. Dispõe sobre os processos de adesão e habilitação, os critérios e condições de repasse de recursos financeiros, e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia – PETE/BA, e dá outras providências. Salvador, BA: Diário Oficial do Estado, 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA. Resolução nº 144 de 12 de dezembro de 2013. Estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios firmados entre o Estado da Bahia e órgãos e entidades públicas, destinados à descentralização de recursos estaduais. Salvador, BA: Diário Oficial do Estado, 2013.

ELABORADO POR: WILLIAM VIEIRA – Técnico em Prestação de Contas do PETE/BA